



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ALAÍDE LEAL DE SOUZA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo **Defensor Público-Geral**, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, e pelo **1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo**, o Sr. **Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a senhora **ALAÍDE LEAL DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.874.194-**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *167.1**, expedida pela SSP/PE, domiciliada na Rua Prof. Yves Maupeau, nº 018, Caxangá, Recife/PE, CEP.: 50.980-645, daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório nº 002/2026**, autuado por **Inexigibilidade nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente contratação o Parecer de ID nº 80281035, da Diretoria de Compras e o Despacho nº 058/2026, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Processo SEI nº 2500000027.000145/2021-58), pela imprescindibilidade do referido imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco à população da região, por meio do núcleo que lá já se encontra instalado.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente contrato é regido pelas Leis Federais 8.245/91, 14.133/2021, e 10.406/2002, bem como pela Lei Estadual 17.555/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 126, Centro, no Município de Petrolândia/PE, CEP.: 56.460-645

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se à manutenção do funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Petrolândia/PE, que nele está instalado há vários anos.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (sessenta) meses, com início a contar de 10 de fevereiro de 2026 até 09 de fevereiro de 2031**, podendo ser prorrogado por até igual período, em havendo interesse público e suporte legal.

3.1.1. Caso o prazo de vigência deste contrato não venha a ser prorrogado, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 926,64 (novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o montante **anual de R\$ 11.119,68 (onze mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**;

4.2. O contrato poderá ter reajuste anual, tendo por base o o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme permissivo da Lei Estadual nº 17.155, de 22 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2025, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 0127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36

Nº e Data do Empenho: 2026NE000218, de 04 de fevereiro de 2026.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado.

5.3. O aluguel mensal deverá ser pago através de depósito na conta bancária nº 47536-X, mantida na agência nº 1833-3, do Banco do Brasil, de titularidade da LOCADORA.

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 4.1 deste instrumento.

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada.

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc..

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra incêndio, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação.

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3.1 deste instrumento.

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual.

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Aplicam-se à locações de imóveis as prerrogativas dispostas na legislação vigente, conforme art. 2º, III da Lei 14.133/21. Sendo atribuída à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA.

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA.

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigorou o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes.

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes.

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA.

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a autorizá-las.

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação, excetuado os casos que tenham anuência da LOCADORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por Fiscal de Contratos designada pela LOCATÁRIA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada.

13.2. A Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual.

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, observando para que o valor

do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. Serão aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções contidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

15.1.A Locadora, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
 Recife, (data da assinatura eletrônica).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 LOCATÁRIA
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 LOCATÁRIA
GABRIEL GONÇALVES LEITE
 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 LOCATÁRIA
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
 EMITENTE / TESTEMUNHA

ALAÍDE LEAL DE SOUZA
 LOCADORA
 REPRESENTANTE LEGAL


 Documento assinado eletronicamente por **Alaide Leal de Souza**, em 05/02/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).


 Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 05/02/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).


 Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 05/02/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).


 Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 06/02/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).


 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80975340** e o código CRC **73B2D512**.

NOTA DE EMPENHO



DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

04/02/2026

2026NE000218

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001	
CREDOR: ALAIDE LEAL DE SOUZA						CPF: 284.874.194-53			
ENDEREÇO DO CREDOR: R PRF YVES MAUPEAU N. 18				CIDADE: RECIFE		U.F.: PE		CEP: 50980645	
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 9.915,04			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: NOVE MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS									
FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.05000000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes									
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL			Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:				
LICITAÇÃO: 1303012026000002		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE			NÚMERO DO PROTOCOLO:				
CONTRATO: 00004/2026-DPPE-130301				CEO: 130301.2026.CEO.000005					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL									
CONVÊNIO:					PROPOSTA:				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	648,64	MARÇO:	926,64	ABRIL:	926,64
MAIO:	926,64	JUNHO:	926,64	JULHO:	926,64	AGOSTO:	926,64
SETEMBRO:	926,64	OUTUBRO:	926,64	NOVEMBRO:	926,64	DEZEMBRO:	926,64

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	521879-9	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TIPO CASA, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, CIDADE DE PETROLÂNDIA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 60,01 A 70,00M2	1,00	ANO	9.915,0400	9.915,04

OBSERVAÇÃO
Empenho ref. a locação de imóvel localizado na cidade de Petrolândia no período de 10/02/2026 à 31/12/2026, cfe. CT nº 004/2026, CI nº 48 - CONTRATOS, SEI nº 145/2021-58.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	9.915,04
--	--------------	----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00021813030100001

Contrato / TAC

00004/2026-DPPE-130301

Novo

Legado

Unidade Gestora Executora:

130301 DPPE

Licitação

1303012026000002

Valor da Licitação(R\$):

11.119,6800

Data de Ratificação:

31/01/2026

Data Adjudicação:

31/01/2026

Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):

004/2026

Valor Total do Contrato Original(R\$):

55.598,4000

Tipo de Contrato/TAC:

LOCAÇÃO - LOCAÇÕES

Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):

0,0000

Período de Vigência do Contrato/TAC:

Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):

0,0000

Contrato cadastrado já ENCERRADO?:

Não

Total Executado RPNP no Contrato(R\$):

0,0000

Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:

Retificação de Contrato

* / 00004/2026-DPPE-130301.RC.001

Total de Restos a pagar Cancelado RPP:

0,0000

Fornecedor:

Externo a Licitação

284.874.194-53 - ALAIDE LEAL DE SOUZA

Total de Restos a pagar Cancelado RPNP EXECUTADO:

0,0000

Observação do Contrato/TAC:

VIGÊNCIA: 10/02/2026 A 09/02/2031 - SEI 2500000027.000145/2021-58

Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$):

55.598,4000

1835

caracteres restantes

Editar Observação do Contrato

Célula(s) Orçamentária(s):

2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1

Célula(s) Orçamentária(s) Externas:

Adicionar(a)

2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1

Não possui Célula Orçamentária Externa

CEOs do Contrato/TAC

Código CEO	Célula Orçamentaria	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPNP no CEO(R\$)(V.RPP/RPNP Cancelado(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2026.CEO.000005	2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	02/02/2026 - 01/02/2031	55.598,4000	9.915,0400	0,0000	0,0000	0,0000

Justificativa:

2000

caracteres restantes

Arquivos em Anexo

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Arquivos Novos

Nome	Data de Inclusão	Origem	X
001_004.2026 - ALAIDE LEAL DE SOUZA - LOC PETROLÂNDIA.pdf	2026-02-09 13:50:21.845	00004/2026-DPPE-130301.RC.001	Excluir





Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Edição Extraordinária

Ano III • Nº 18

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 004/2026 – Processo Licitatório nº 002/2026, MODALIDADE nº 002/2026, com ALAÍDE LEAL DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.874.194-**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 126, Centro, no Município de Petrolândia/PE, CEP.: 56.460-645.
Vigência: 10 de fevereiro de 2026 até 9 de fevereiro de 2031.
Dotação Orçamentária: 0127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000218, de 4 de fevereiro de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 6 de fevereiro de 2026.
(SEI 2500000021.000514/2026-77)

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como
ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Henrique Costa da Veiga Seixas

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Gabriel Gonçalves Leite

2º SUBDEFENSOR PÚBLICA-GERAL JURÍDICO
Fernando Jordão de Vasconcelos Filho

CORREGEDOR-GERAL

Manoel Jerônimo de Melo Neto

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

SECRETÁRIA DE GABINETE

Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR

Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS

Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL

José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL

José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA

José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL

Marília Tenório Cardoso

SUBDEFENSORA DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Elizabete Aguiar da Fonseca

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Jeovana Carmen de Melo Colaço

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

João Duque Correia Lima Neto

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos

Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez

Ouvidora-Geral

Liliana Maria Cabral de Barros

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 640,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.045

e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente por:



HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

041.053.664-40

2026-02-09T14:35:58.636841